

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Corrigenda

Na portaria 478/2022, publicada em 12/05/2022, inclua-se: a contar de 03/05/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Progressão Funcional- Deferido- 20/1827, 1351/2022 Adicional- Deferido- 20/2162, 2193, 2199, 1795/2022 Saldo de Vencimentos- Deferido- 20/1217/2022

FRRATA

PREGÃO PRESENCIAL № 033/2022

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto: No item 2.9 do Termo de Referência do Edital

2.9 O Critério de Julgamento será o de Menor Preço por Item, tendo em vista, ... Leia-se:

2.9 O Critério de Julgamento será o de Menor Preço Global, tendo em vista, ...

CORRIGENDA
No Extrato nº 28/2022-SMA publicado em 25/05/2022, onde se lê: VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002225 datada de 19/11/2021. Leia-se: VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001339 datada de 01/06/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO
DIOGO LIMA DOS SANTOS – Rua Mariz e Barros, 165 – Icaraí – 01845;
MARGARIDA M. PEIXOTO – Rua Miguel Couto, 297 - Icaraí - 01844

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Sidney Correa, 453 – Piratininga – 30891; O PROPRIETÁRIO – Av. Roberto Silveira, 168, cs 18 - Icaraí – 31155; O PROPRIETÁRIO – Rua Mem de Sá, 169/2101 - Icaraí – 31156; ENILDO FERREIRA – Rua Mem de Sá, 169/2102 - Icaraí – 31157; O PROPRIETÁRIO – Rua Gavião Peixoto, 34/1302 – Icaraí – 31159; WALDIR HENRIQUE DE SOUZA – Estrada Caetano Monteiro, 2641, Lt 4Vila – Progresso – 30064; DIVALMA N. CORREA – Rua Aldemar de Paiva, 164, Lt 41, Qd 4 - Badu – 30095; O ROPRIETÁRIO – Estrada Guilhermina Bastos, 98 - Badu – 30096; O PROPRIETÁRIO – Estrada Guilhermina Bastos, an lado do 98 – Badu – 30097. ROPRIETÁRIO – Estrada Guilhermina Bastos, 98 - Badu - 30096; O PROPRIETÁRIO – Estrada Guilhermina Bastos, ao lado do 98 - Badu - 30097; BACOS CONSTRUTORA LTDA – Estrada Caetano Monteiro, ST 1 - Matapaca - 30092 30902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário PORTARIA SEOP n.º 033/2022, de 15 de junho de 2022 - Designar o servidor, FRANCISCO LIMA TORRES, Diretor de Ensino e Pesquisa, matrícula 1811.779-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, JENIFFER PIMENTEL DA ROSA, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1241.967-1 e LUIZ HENRIQUE MORENO JUNIOR, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1244.607-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa GRÁFICA PORCIUNCULA EIRELI-ME, especializada no serviço de impressão de revistas científicas, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Niterói e desta Secretaria de Ordem Pública – Processo nº 130002535/2021. PORTARIA SEOP n.º 034/2022, de 15 de junho de 2022 - Designar o servidor,

FRANCISCO LIMA TORRES, Diretor de Ensino e Pesquisa, matrícula 1811.779-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, JENIFFER PIMENTEL DA ROSA, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1241.967-1 e LUIZ HENRIQUE MORENO JUNIOR, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1244.607-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, especializada nos serviços de curso de formação, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Niterói e desta Secretaria Municipal de Ordem Pública – Processo nº 130000395/2022

PORTARIA SEOP n.º 035/2022, de 20 de junho de 2022 - Designar o servidor, RODRIGO SARAMAGO, Diretor da Fiscalização de Postura, matrícula 235.138-5 para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, ANDERSON OLÍMPIO MUSSNICH, Fiscal de Postura, Matrícula 235.193-0 e MÁRIO FERNANDO LECAS PEREIRA, Fiscal de Postura, Matrícula 235.031-2, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa ENGEAR LABORATORIO LTDA, especializada nos serviços técnicos para realização de curso de ruído ambiental – BNR 10151, para certificar os Fiscais de Postura.

EXTRATO № 009/2022 – SEOP

INSTRUMENTO: Contratação de Empresa especializada em serviços de impressão de Revista Científica – Demanda da Secretaria de Ordem Pública e Guarda Civil Municipal de Niterói; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa GRÁFICA PORCIUNCULA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.333.091/0001-75; **OBJETO**: Impressão de Revista Científica; **VALOR**: R\$ 16.990 (Dezesseis mil e novecentos e noventa reais); **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002535/2021; NOTA DE EMPENHO: nº 371, emitida em 04/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022.

EXTRATO Nº 010/2022 - SEOP

INSTRUMENTO: Contratação de Empresa especializada em realização de curso de formação de Guarda Civil Municipal de Niterói; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.996/0001-30; OBJETO: Curso de Formação; VALOR: R\$ 80.990,00 (Oitenta mil e novecentos e noventa reais.); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130000395/2022; **NOTA DE EMPENHO:** nº **1452/2022**, emitida em 15/02/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022.

EXTRATO Nº 012/2022 - SEOP

INSTRUMENTO: Contratação de Empresa especializada em serviços técnicos para a realização de curso de ruído ambiental – NBR 10151 para certificar os Fiscais de



Postura; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa ENGEAR LABORATORIO LRDA, inscrita no CNF sob o nº 44.341.647.0001-52; **OBJETO**: Curso de Ruído Ambiental; **VALOR**: R\$ 15.788,00 (Quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais.); **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130001120/2022; NOTA DE EMPENHO: nº 991/2022, emitida em 05/05/2022; DATA DA ASSINATURA:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA Nº 060/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal Osvaldo Manoel da Silva Júnior, matrícula 1241.978-7, com pena de **REPREENSÃO**, nos termos do art. 126 da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso XVIII, da legislação retromencionada, fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 086/2022-COGER, oriundo da FRD nº 066/2022, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou provas que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. PORTARIA № 061/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, RESOLVE ARQUIVAR o Processo nº 130001213/2022, em desfavor do servidor, LUIZ PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula, 1235.558-4, nos termos do Inciso II, do Art. 231 da lei 2.838/2011, conforme apurado no curso do processo, pela Comissão Processante instaurada pela Portaria COGER Nº 046/2022, publicada em 10/05/2022, comungando com o parecer e os fatos apresentados pelo Colegiado responsável pela apuração, inocentando o servidor do cometimento de qualquer transgressão disciplinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 050/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Thuanny Povoas Corecha Pedrosa(M.E.I.), com o intuito de apoiar o evento esportivo Exposição de Surfe, à ser realizado nos dias 05 e 20/07/2022, no Parque da Cidade, no valor de R\$ 29.800,00(Vinte e nove mil e oitocentos reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 050/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.812.0137.4187 na Fonte 138, processo nº 230000097/2022.

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 039/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Victor Pinheiro da Fonseca(M.E.I.), com o intuito de apoiar o evento esportivo 2º Torneio Futebol Master da Benjamim Constant, à ser realizado em 19/07/2022, no valor de R\$ 19.000,00(Dezenove mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 039/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 230000083/2022. EXTRATO

Termo de Compromisso nº 040/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado 4Heads Eventos Ltda, com o intuito de apoiar o evento esportivo Torneio lado 4Heads Eventos Ltda, com o intulto de apolar o evento esportivo Tornelo Futebol de Coração a ser realizado no Morro do Palácio dias 25 e 25/06/2022, no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 040/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 230000085/2022.

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 033/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Rodrigo de Oliveira Soares(M.E.I.), com o intuito de apoiar o evento esportivo Dois Dias Wrestling no Palácio, na quadra do Morro do Palácio no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 033/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2° , inciso V, art. 3° inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa n° 3339041 do Programa de Trabalho n° 14.01.27.812.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 230000080/2022. EXTRATO

Termo de Compromisso nº 096/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Instituto Carlos Augusto Bittencourt-INCAB, com o intuito de apoiar o evento esportivo 2º Festival Niterói Paradesportivo, à ser realizado em 02/07/2022, no Fluminense Atlético Clube no valor de R\$ 30.550,00(Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 096/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.811.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 230000096/2022.

Corrigenda

No Termo de Compromisso nº 034/2022, publicado no dia 16/06/2022, onde se lê: R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), leia-se: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA PORTARIA Nº 018/2022 de 21 de junho de 2022.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:



Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000454/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para a população acolhida em abrigo provisório, na forma do Termo de Referência.

1) Thayanne Scheidegger Lopes - MATRÍCULA: 1245.345-0
2) Soraia dos Santos Costa- MATRÍCULA: 1244.827-0

Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 03/06/2022, revogadas as disposições em contrário

EXTRATO № 142/2022
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 142/2022. PARTES: Município de Niterói pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e Maria das Mercês Araujo de Medeiros - CPF № 690.407.537-68, representada por sua Curadora Ana Virginia Araujo de Medeiros - CPF № 016.634.317-01. OBJETO: Locação do Imóvel sito à Rua Dr. Raul de Oliveira, nº 481, lote 10, Quadra 193, Piratininga – Niterói-RJ, CEP: 24.020-230. **PRAZO**: 12 (doze meses). **VALOR MENSAL**: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VERBA**: PT nº 16.01.04.122.0145.6251; CD: 3.3.3.9.0.36.00 Fonte: 0.0.1.38; Nota de Empenho nº 001319/2022. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.245 de 18/10/1991, demais legislações correlatas e Processo Administrativo nº 090000936/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento nº 001/2022, contrato nº 184/2021. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ $n^{\rm o}$ 22.652.061/0001-76. OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice 9,68% IPCA de agosto de 2021. **VALOR:** R\$ 115.108,56 (cento e quinze mil e cento e oito reais e cinquenta e seis centavos). **VERBA:** P.T. n° 16.72.08.122.0145.6337; CD n° 3.3.3.9.0.40.00; Fonte 0.0.6.28, Nota de Empenho N° 000076/2022 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo n° 780000142/2018. DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2022. Omitido do Diário Oficial de 15 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

Tendo em vista, o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 021/2022, adjudicando os serviços ao INSTITUTO MOLEQUE MATEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 13.543.144/0001-36, valor global de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), referente a contratação de serviço para desenvolvimento e execução de pláno de educação ambiental, incluindo todo o material e logística necessários, como parte integrante de projeto de inventário faunístico a ser executado na Bacia Contribuinte à Enseada de Jurujuba, conforme as especificações constante no Termo de Referência do Procedimento Licitatório oriundo do Processo Administrativo mº 250/001508/2020.

Contrato nº 01/2022, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e como contratada, a empresa: empresa ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, situada na Rua Dionízio Baglioli nº 111, Bairro Guabirotuba, Curitiba, Paraná, CEP 81.570-540, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.182.447/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Gisele Cristina Sessegolo, cédula de identidade nº 3.736.378-9, inscrita no CPF sob o nº 627.290.639-00, objeto: contratação de serviço de Consultoria especializada em Conservação da Biodiversidade e Meio Ambiente para organizar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) do Município de Niterói, de modo a subsidiar a Prefeitura Municipal na inclusão e integração do bioma ao sistema de gestão e planejamento do Município, respeitando-se os objetivos gerais expressos na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, com foco participativo, com estrutura mínima de gestão da Mata Atlântica, considerando as mudança do clima (MC), a adaptação baseada em ecossistemas (AbE) e os serviços ecossistêmicos, capaz de acompanhar todas as etapas de elaboração e implementação de projetos que envolvam a conservação dos remanescentes, a pesquisa científica e a restauração de áreas de vegetação nativa, imprimindo maior eficiência às dinâmicas socioambientais de conservação do patrimônio ambiental do município de Niterói, conforme devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência do procedimento licitatório, oriundo do Processo Administrativo nº: 250/001608/2021. O prazo de vigência do contrato, conforme cronograma de execução constante no Termo de Referência, será de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, ressalta-se que por tratar-se de contrato por escopo, o término do prazo inicialmente previsto não desincumbe a Contratada da prestação total do objeto, valor total: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: Natureza da Despesa: 339035. Fonte: 138. Programa de Trabalho: 427418.125.0147.5780. Nota de Empenho: 000002. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, com fulcro Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda as alterações posteriores introduzidas no referido diploma Proc. Adm. 250/001608/2021. Ordem de início referente ao Contrato nº 01/2022, concedida a partir do dia 04/07/2022, em conformidade com o procedimento licitatório, oriundo do Processo Administrativo nº 250/001608/2021, na forma da especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital de Pregão - Pregão Eletrônico nº 024/2022), do instrumento convocatório, e contrato nº 01/2022 celebrado.
PORTARIA N° 16/2022- Artigo 1° - A composição da Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento do Contrato de nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de serviço de Consultoria especializada em Conservação da Biodiversidade e Meio Ambiente para organizar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Conservação e



Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) do Município de Niterói, de modo a subsidiar a Prefeitura Municipal na inclusão e integração do bioma ao sistema de gestão e planejamento do Município, respeitando-se os objetivos gerais expressos na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, com foco participativo, com estrutura mínima de gestão da Mata Atlântica, considerando as mudança do clima (MC), a adaptação baseada em ecossistemas (AbE) e os serviços ecossistêmicos, capaz de acompanhar todas as etapas de elaboração e implementação de projetos que envolvam a conservação dos remanescentes, a pesquisa científica e a restauração de áreas de vegetação nativa, imprimindo maior eficiência às dinâmicas socioambientais de conservação do patrimônio ambiental do município de Niterói, firmado com Empresa: ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, situada na Rua Dionízio Baglioli nº 111, Bairro Guabirotuba, Curitiba, Paraná, CEP 81.570-540, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.182.447/0001em conformidade com o processo licitatório oriundo do Pregão Eletrônico 024/2022 - Processo Administrativo n° 250/001608/2021, será constituída pelos seguintes servidores da SMARHS: Fabiana Barros - Matrícula n° 1241444-7, e Maria Carolina Campos - Matrícula 124000-0. Artigo 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Auto de Notificação SMARHS: 3321

Data: 14/06/2022 - Autuado: Welida Cristina do Nascimento Costa. - Endereço: Estrada Engenho do Mato, ao lado do 1232. Fica notificado em caráter de advertência quanto a necessidade de autorização da SMARHS para execução de desmonte e supressão de vegetação, conforme art 234 da lei municipal 2602/2008. Essa advertência pode ser convertida em multa, segundo o art 228, em caso de não cumprimento da seguinte compensação ambiental: doação de 15 mudas de árvores nativas da mata atlântica para o horto da clin. Enviar comprovante de doação para: fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br. Ressalta-se que a presente advertência se deu em razão da constatação de

desmonte e supressão no terreno em 22/06/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM RESIDÊNCIA № 08, de 22 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 4º PROCESSO SELETIVOPARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, no uso das suas atribuições, torna público os padrões de resposta esperados, nos termos do presente edital.

Ficam divulgados, em anexo, os Padrões de Resposta esperados em cada questão, com os critérios que foram observados pela Banca Examinadora para correção, o que deverá necessariamente servir de base para os recursos dos candidatos.

ANEXO AO EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 08/2022 PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO 1

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos: 1. Impossibilidade de concessão do reajuste pleiteado (10 pts)

O candidato deverá indicar que o reajuste do contrato administrativo não pode ser concedido em período inferior a 1 (um) ano (art. 2º §1º da Lei 10.192/2001) - (5,0 pts) a contar da data da apresentação da proposta ou orçamento a que essa possa se referir (art. 40, XI da Lei 8666/93) - (5,0 pts).

2. O Pedido formulado de aumento da remuneração do contrato poderia ser atendido, em tese, pelo instituto da revisão (25 pts);

O candidato deverá indicar a possibilidade, em tese, de utilização do instituto da revisão em decorrência de elevação extraordinária de custos e redução excecional da demanda projetada no edital, apontando que a proposta formulada pela empresa foi elaborada anteriormente a pandemia de COVID-19 (5,0 pts).

Deve ainda que expor que a aplicação da revisão pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 65, II "d" da Lei 8666/93: (i) a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe - (5,0 pts) e (ii) que estes fatos resultem um desequilíbrio excessivo da relação de equivalência entre os encargos do

contratado e a remuneração do serviço - (5,0 pts).2

Por fim, espera-se que o candidato aponte que, enquanto o reajuste tem por finalidade manter a relação econômica nos mesmos parâmetros inicialmente em função do regime inflacionário (álea econômica ordinária) por índices previstos no edital e contrato - (5,0 pts), a revisão busca recompor a equação financeira do contrato desiquilibrada por evento de álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo aplicado a qualquer momento independente de previsão expressa no edital e no contrato (5.0pts).

É possível à alteração do regime de execução (10 pts)

O candidato deverá abordar que, enquanto o reajuste atinge apenas o preço do contrato, a revisão poderá incidir sobre quaisquer cláusulas contratuais, tais como as que ajustem objeto, prazo, regime de execução e outras condições - (5,0 pts).

Deve apontar ainda ser possível, em tese, a alteração temporária da cláusula que obriga a prestação do serviço aos finais de semana, desde que efetuado de forma consensual, acompanhado da demonstração de que a efetivação da medida reestabeleceria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não haja prejuízo ao

interesse público - (5,0 pts). 4. O raciocínio jurídico e o desenvolvimento do tema, incluindo a correção linguística também serão avaliados (5,0 pts) PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 2

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

Licitação e avaliação prévia. [2,0 pontos]

Os requisitos para doação de bens móveis por parte da Administração vêm previstos no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 (cuja redação é copiada pelo art. 76, II, "a" da Lei nº 14.133/2021):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após

avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à scolha de outra forma de alienação;

Candidatos que fizeram alusão à licitação e à avaliação prévia obtiveram 2,0 pontos.



Candidatos que fizeram alusão à licitação <u>ou</u> à avaliação prévia obtiveram 1,0 ponto. Candidatos que, sem mencionar licitação <u>ou</u> avaliação prévia, discorreram sobre características relevantes dos bens públicos, ou do seu regime de alienação, obtiveram <u>até</u> 0,5 ponto.

 (ii) Não, porque a lei estadual não pode dispor sobre normas gerais de licitação (CRFB, art. 22, XXVII). [1,0 pontos]
 A lei estadual não pode criar hipóteses de dispensa não prevista na legislação

A lei estadual não pode criar hipóteses de dispensa não prevista na legislação federal. Nesse sentido, confira-se:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 34, VII DA LEI ESTADUAL PARANAENSE N. 15608/2007. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NORMAS GERAIS. HIPÓTESE INOVADORA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NORMAS GERAIS. HIPÓTESE INOVADORA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Esta Corte já assentou o entendimento de que assiste aos Estados competência suplementar para legislar sobre licitação e contratação, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União. 2. Lei estadual que ampliou hipótese de dispensa de licitação em dissonância do que estabelece a Lei 8.666/1993. Su usurpa a competência da União para legislar sobre normais gerais de licitação norma estadual que prevê ser dispensável o procedimento licitatório para aquisição por pessoa jurídica de direito interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, e que tenha sido criado específicamente para este fim específico, sem a limitação temporal estabelecida pela Lei 8.666/1993 para essa hipótese de dispensa de licitação. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos, a fim de preservar a eficácia das licitações eventualmente já finalizadas com base no dispositivo cuja validade se nega, até a data desde julgamento. (ADI 4658, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 08-11-2019 PUBLIC 11-11-2019).

(iii) A competência concorrente para legislar sobre direito ambiental não franqueia ao Estado estabelecer restrições desarrazoadas ao direito de propriedade. Vida ADI 2623 a ADI 5838 (1 5 porto)

Vide ADI 2623 e ADI 5838 [1,5 ponto].

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. PROIBIÇÃO DE PLANTIO DE EUCALIPTO PARA FINS DE PRODUÇÃO DE CELULOSE. DISCRIMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS POSTULADOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO DE PROPRIEDADE. TEMA DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1. Vedação de plantio de eucalipto no Estado do Espírito Santo, exclusivamente quando destinado à produção de celulose. Ausência de intenção de controle ambiental. Discriminação entre os produtores rurais apenas em face da destinação final do produto da cultura, sem qualquer razão de ordem lógica para tanto. Áfronta ao princípio da isonomia. 2. Direito de propriedade. Garantia constitucional. Restrição sem justo motivo. Desvirtuamento dos reais objetivos da função legislativa. Caracterizada a violação ao postulado da proporcionalidade. 3. Norma que regula direito de propriedade. Direito civil. Competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF, artigo 22, I). Precedentes. Presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pedido cautelar deferido. (ADI 2623 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2002, DJ 14-11-2003 PP-00014 EMENT VOL-02132-13 PP-02472).

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar deferida ad referendum. Conversão do julgamento do referendum da cautelar em mérito. Precedentes. 2. Lei 5.694/2016 do Distrito Federal. Obrigatoriedade de doação de alimentos com prazo de validade próximo ao fim. 3. A competência legislativa dos Estados, ainda que exercida sobre matérias a eles atribuídas, não pode gerar grave interferência no âmbito normativo reservado à União, sob pena de caracterizar invasão de competência. 4. Norma que determina a destinação de bens particulares dispõe sobre direito de propriedade e tem natureza de direito civil, não podendo ser validamente

por ente federado. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5838, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 20/11/2019, PROCESSO

ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019).

(iv) Uso correto do vocábulo [0,5 ponto]



PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL - QUESTÃO 1

De acordo com a jurisprudência do STF (RE n.1.308.883 - trecho da decisão do Min. Edson Fachin):

...) ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal no 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. (...)

Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 50, § 1o, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.

Nesses termos, tratando-se o diploma impugnado na origem de matéria decorrente diretamente do texto constitucional, não subsiste o vício de iniciativa legislativa sustentado pelo Tribunal a quo.

A pontuação será distribuída da seguinte forma:

- Uso correto da língua portuguesa: 10 pontos
- Critérios: Serão descontados pontos pelo uso incorreto da língua portuguesa.

Desenvolvimento do tema: 10 pontos

Critérios: Serão atribuídos pontos ao desenvolvimento do raciocínio jurídico que fundamentou a resposta do candidato.

Sustentar a constitucionalidade do projeto de

lei: 10 pontos

- Critérios: Os 10 pontos serão distribuídos da seguinte forma, 5 pontos para a resposta que sustentar a constitucionalidade formal e 5 pontos para a resposta que sustentar a constitucionalidade material do projeto de lei.
- Justificar a constitucionalidade do projeto de lei com base nos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, CRFB): 10 pontos
- <u>Critérios</u>: Justificar a constitucionalidade do projeto de lei com base na jurisprudência do STF segundo a qual as regras que estabelecem a competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor acerca de legislação que verse sobre provimento de cargos públicos não afasta a possibilidade de iniciativa legislativa nos casos em que a obrigação imposta por lei deriva automaticamente da própria Constituição, no caso, do art. 37, CRFB.

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL – QUESTÃO 2

- O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:
 Uso correto da língua portuguesa: 5 pontos. Esperava-se o uso correto da língua
- especialmente ortografia e coerência textual.
- Verificar os elementos e natureza da responsabilidade civil, reconhecendo a regra de responsabilidade objetiva: 15 pontos. Apontar a regra de responsabilidade objetiva da administração, que era incidente ao caso, descrevendo de forma breve seus elementos, bem como demonstrando conhecimento do artigo 37, §6, CFRB/88.
- Demonstrar conhecimento do Tema de Repercussão Geral 1055: 10 pontos. Demonstrar ciência do julgado do STF em situação muito semelhante envolvendo o Estado, de forma a mostrar atualidade sobre a questão controvertida. Não era necessário citar o julgado em si, mas tão somente mostrar conhecimento da existência deste e a solução encontrada pelo STF. RE 1209429/SP, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes.
- Verificar a hipótese de advertência realizadas e analisar como eventual hipótese de excludente (culpa exclusiva da vítima): 10 pontos. Sinalizar as advertências realizadas pelos guardas como possível quebra do nexo de causalidade, reconhecendo que seria possível defender a tese de culpa exclusiva da vítima, dado o caráter ostensivo da sinalização verbal.
- Demonstrar conhecimento das excludentes de responsabilidade civil objetiva: 10 pontos. Expor, além da lógica da quebra do nexo de causalidade por culpa exclusiva da vítima (ato de terceiro), a possibilidade de excludentes por outras razões como força maior e caso fortuito.

Abaixo trecho divulgado pelo STF em caso semelhante:

É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física. (Tese de Repercussão Geral fixada no Tema 1055 - RE 1.209.429, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.6.2021)

Destaca-se o trecho do resumo constante do Informativo 1.021 do STF.

O Estado responde de forma objetiva pelos danos causados a profissional de imprensa ferido, por policiais, durante cobertura jornalística de manifestação pública em que ocorra tumulto ou conflito, desde que o jornalista não haja descumprido ostensiva e clara advertência quanto ao acesso a áreas definidas como de grave risco à sua integridade física, caso em que poderá ser aplicada a excludente da responsabilidade por culpa exclusiva da vítima.

O art. 37, § 60, da Constituição Federal (CF) prevê a responsabilidade civil objetiva do Estado quando presentes e configurados a ocorrência do dano, o nexo causal entre o evento danoso e a ação ou omissão do agente público, a oficialidade da conduta lesiva e a inexistência de causa excludente da responsabilidade civil (força maior, caso fortuito ou comprovada culpa exclusiva da vítima). Não é adequado, no



entanto, atribuir a profissional da imprensa culpa exclusiva pelo dano sofrido, por conduta de agente público, somente por permanecer realizando cobertura jornalística no local da manifestação popular no momento em que ocorre um tumulto, sob pena de ofensa ao livre exercício da liberdade de imprensa.

(RE 1209429/SP, relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.6.2021)
PROVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO – QUESTÃO 1

Em que se diferenciam a antecipação do pagamento sem e com substituição tributária? Quais os requisitos mínimos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal para a constitucionalidade do ato normativo que busque instituir uma ou outra forma relativamente a um tributo municipal?

1. Coerência, coesão e clareza (5 pt)

Esperava-se uma resposta com raciocínio que tivesse início, meio e fim. As ideias apresentadas deveriam manter uma relação lógica entre si. 2. Uso escorreito da língua portuguesa (5 pt)

Esperava-se o uso correto da língua portuguesa, especialmente ortografia.

3. Definição de antecipação de pagamento com substituição tributária (10 pt) Esperava-se a conceituação do que é a antecipação com substituição tributária (ou substituição tributária para frente). O candidato deveria abordar a ideia de fato gerador presumido, bem como indicar que é um terceiro vinculado ao fato gerador que antecipa o pagamento no intuito de facilitar a fiscalização.

4. Definição de antecipação de pagamento sem substituição tributária (10 pt)

Esperava-se a conceituação do que é a antecipação sem substituição tributária. O candidato deveria abordar a ideia de fato gerador presumido, bem como indicar que é o próprio contribuinte que antecipa o pagamento.

5. Indicação da previsão constitucional: 150, §7º, CF (10 pt) Bastava a indicação do dispositivo.

- 6. Apontar, ainda que com as suas próprias palavras, para os seguintes requisitos:
- (a) Previsão em lei formal do Município (2,5 pt) (b) Cláusula de vinculação (2,5 pt pt)
- (c) Cláusula de atribuição de responsabilidade (2,5 pt)

(d) Cláusula de restituição do excesso (2,5 pt)
Todos os pontos foram abordados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598677 (Tema 456). Bastava o candidato indicar a necessidade do ato normativo conter tais

PROVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO - QUESTÃO 2

O candidato deverá abordar os seguintes aspectos:

a) uso adequado da língua portuguesa (5 pt) - espera-se o uso correto da língua portuguesa, especialmente ortografia e coerência textual.

b) sobre a possibilidade de revisão do lançamento (25 pt):

(i) mencionar que é possível a revisão (10 pt), indicando o erro de fato ou fato não conhecido como justificativa (10 pt), nos termos do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.130. 545/RJ (Tema Repetitivo 387). Obs: não era necessário citar o julgado em si, apenas demonstrar conhecimento sobre a controvérsia. (ii) indicar o fundamento legal para a pretensão de revisão do lançamento,

demonstrando conhecimento sobre o que apontam o art. 145 ou o art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional (5 pt).

c) sobre a decadência (20 pt):

(i) apenas indicar a impossibilidade de cobrança de todos os exercícios discutidos, mencionando a decadência parcial da exigência (10 pt). (ii) especificar a decadência exclusivamente para os exercícios 2015 e 2016,

demonstrando conhecimento sobre as regras de contagem do prazo decadencial e do que dispõe o art. 173, I, CTN (10 pt)

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL – QUESTÃO 1

A pontuação foi distribuída da seguinte forma:

5 PONTOS: Uso correto da língua portuguesa e desenvolvimento do tema 5 pontos: identificação da medida endoprocessual cabível: impugnação ao cumprimento de sentença

5 PONTOS: Apontamento do excesso de execução como uma das matérias alegáveis

5 PONTOS: Indicação da inexigibilidade do título executivo judicial por se fundar em interpretação ou aplicação do ordenamento jurídico reputada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em reiterados precedentes, seja em controle concentrado, seja em controle difuso, que resultaram, inclusive, na edição do enunciado de súmula vinculante nº 37 do STF.

15 PONTOS: A edição de enunciado de súmula vinculante pressupõe reiteradas decisões sobre matéria constitucional tendo, inclusive, o CPC autorizado a decretação da inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo, ou, ainda, interpretação ou aplicação do ordenamento jurídico considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal federal quando a decisão do STF, em controle difuso ou concentrado, tiver sido proferida anteriormente ao trânsito em julgado da decisão, caso da questão. O candidato poderá demonstrar, ainda, que se a decisão do STF tivesse sido proferida após o trânsito em julgado não seria possível declarar o título executivo inexigível por tal fundamento somente sendo possível o ajuizamento de ação rescisória para desconstituir o julgado. Pode o candidato, por fim, afirmar que há controvérsia doutrinária a respeito da constitucionalidade do dispositivo e que se embasa ele numa lógica de flexibilização ou desconstituição da coisa julgada inconstitucional.

15 PONTOS: O acolhimento da pretensão autoral implicará o encobrimento da eficácia do título executivo que se manterá – ainda que inexigível – íntegro, a não ser que ajuizada pelo interessado ação rescisória visando a desconstituí-lo, observado prazo de 2 anos. Além disso, poderá demonstrar o candidato que existe posição doutrinária que afirma que o eventual acolhimento da pretensão do impugnante possui aptidão, de per se, para promover a desconstituição do julgado.

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL – QUESTÃO 2

Padrão de resposta:

O CPC tornou obrigatória a realização de audiência de tentativa de conciliação e mediação prevista no art. 334 §8 do CPC. Assim, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Portanto, o fomento ao intuito conciliatório foi opção política do legislador



tendo como principal premissa as vantagens da realização de um acordo e imediata pacificação do conflito.

Aspectos técnicos

A) Bom uso da Língua Portuguesa (10,00 pontos)

B) É obrigatória a presença das partes na audiência acima citada (30,00 pontos) C) Citar o art. 334 §8 do CPC. (10,00 pontos

Corrigenda

EDITĂL PGM RESIDÊNCIA № 07, de 21 DE JUNHO DE, publicado no DO de 21 de junho de 2022, Onde se lê: O recurso será individual e único (por disciplina), SEM IDENTIFICAÇÃO, devendo o candidato acessar o endereco https://pgmn.selecao.net.br/, na aba "Recurso" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, ou anexar arquivo por meio de arquivo PDF, transmitindo-o, exclusivamente, em meio eletrônico, no período único e improrrogável das 09:00h do dia 24 de junho de 2022 até as 18:00h do dia 28 de junho de 2022.

Leia-se: O recurso será individual e único (por disciplina), SEM IDENTIFICAÇÃO, devendo o candidato acessar o endereço https://pgmn.selecao.net.br/, na aba "Recurso" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, ou anexar arquivo por meio de arquivo PDF, transmitindo-o, exclusivamente, em meio eletrônico, no período único e improrrogável das 09:00h do dia 24 de junho de 2022 até as 23:59h do dia 28 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autorizo, na forma da lei, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2022 e processo, Administrativo n.º 200/7930/2022 com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 contratação em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de Coffe Break para 02 (dois) eventos comemorativos da Semana Brasileira de Enfermagem por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da empresa **Maurício Tauil** inscrita no CNPJ sob o n.°45.418.757/0001-38 localizada na Rua Belisário Augusto, nº 79 – Icaraí – Niterói/RJ, C E P: 2 4 . 2 3 0 - 2 0 0 no valor de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

PORT.137/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Viviane Teixeira da Costa**, Enfermeira, matrícula 1880-5 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de infermagem, a contar de 25/05/2022.

Entermagem, a contar de 25/05/2022.

PORT. 147/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve nomear Flávia Garrido Dias Max, para exercer o cargo de Assistente N III, a partir de 03 de junho de 2022

PORT.150/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve nomear Adriano José da Silva, matrícula nº 1087-1, no cargo de Gerente N

I, a contar de 06 de junho de 2022. **PORT.144/2022-** A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Michele de Souza e Souza**, Enfermeira, matrícula 1286-6 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de

Enfermagem, a contar de 10/06/2022.

PORT.145/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Mariana Ferreira Nascimento Gaspar**, Enfermeira, matrícula 1900-3 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar de 10/06/2022

PORT.143/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Jéssica Martins dos Santos**, Enfermeira, matrícula 2009-5 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar de 10/06/2022

PORT.139/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Fabiana Prado Priori**, Enfermeira, matrícula 1827-9 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar

PORT.138/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, Elayse Glauce Borges Viana, Enfermeira, matrícula 1247-5 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar de 25/05/2022.

PORT.140/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, **Dyanna Joia dos Santos Carvalho**, Enfermeira, matrícula 1878-3 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar de 25/05/2022.

PORT.148/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve exonerar **Lidia Grisolia Fernnades**, matrícula nº 1021-9, do cargo de Gerente N I, a contar de 05 de junho de 2022. PORT.119/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói –

FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § °, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019



resolve exonerar Arnaldo Levy Lassance Cunha, do cargo de Assessor NII, a contar de 09 de maio de 2022.

PORT.149/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril resaude, no exercicio de suas armolições, conieridas pela Lei 3133 de 13 de a011 de 2015, pelo artigo 18, § 1º, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve exonerar **Adriano José da Silva**, matrícula nº 1087-1, do cargo de Coordenador N II, a contar de 06 de junho de 2022. **PORT.136/2022-** A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói —

FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18. § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve designar a empregada Pública, Bruna Lins Rocha de Pádua, Enfermeira, matrícula 1869-4 para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Enfermagem, a contar de 25/05/2022.

PORT.125/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18. § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve nomear Fernanda Boabaid Pastuk, para exercer o cargo de Supervisor N II, a

partir de 01 de junho de 2022 **PORT.146/2022-** A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve nomear **Vinicius de Jesus Teixeira**, para exercer o cargo de Supervisor N III, a partir de 01 de junho de 2022

Extrato Nº. 034/2022 | Ata de Registro de Preços nº 05/2022 Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, durante o período de 12 meses. Processo 720.136/2021, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022; Fornecedor(s) registrado(s): Vipe Comercial Eireli, CNPJ nº 17.526.067/0001-67, pelo valor total de R\$ 11.493,60 (onze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir da do dia 20 de junho de 2022. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

Extrato Nº. 036/2021 Ata de Registro de Preços nº 07/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, durante o período de 12 meses. Processo 720.136/2021, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022; Fornecedor(s) registrado(s): JJA Brasiz Comércio de Produtos Hospitalares e Serviços de Reformas Eireli, CNPJ nº 26.649.615/0001-37, **pelo valor total de** R\$ 2.116,80 (dois mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir da do dia 20 de junho de 2022. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br. Corrigenda:

Na PORT. 127/2022 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, II, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve nomear Helene do Carmo Gomes, para exercer o cargo de Coordenador NII, a partir de 12 de maio de 2022 publicada em 25/05/2022, onde se lê **PORT.** 127/2022, leia-se PORT. 121/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, que visa a prestação de serviços de locação de computadores, durante o período de 24 meses, adjudicando o lote único à empresa FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E EVENTOS LTDA, CNPJ $\rm n^o$ 10.797.219/0001-17, pelo valor total de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.032/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

Proc. 210/3062/2018 - Deferido de acordo com decisão do processo judicial nº 0002562-39.2021.8.19.0002/TJ/RJ.

EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2022 COM REGISTRO DE PREÇOS

- O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público que:
 Declara FRACASSADO o Pregão supra, realizado em 15 de junho de 2022.
 Realizará nova licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a partir das 13h30min
- (horário de Brasília) do dia 15 de Julho de 2022, na plataforma **Licitações-e** (http://www.licitacoes-e.com.br), acessível através do **nº 945994**. O Pregão tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir às necessidades das Unidades Escolares, Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, relativo ao processo nº 210/6298/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma Licitações-e e http://www.educacaoniteroi.com.br

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2022 COM REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, a partir das 10h (horário de Brasília) do dia 08 de Julho de 2022, na plataforma **Licitações-e** (http://www.licitacoes-e.com.br), acessível através do **nº 942504**. O Pregão tem por objeto a aquisição de panelas de pressão industriais, através do Sistema de Registro de Preços, para reposição e complementação nas cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo nº 210/6718/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma Licitações-e e no site http://www.educacaoniteroi.com.br.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Contrato nº 01/22, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TIM S/A; Objeto: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como de serviço de telefonia móvel. O prazo do Contrato será de 30 (trinta) meses, com início na data de assinatura pelas partes, no valor total de R\$ 760.219,20 (setecentos e sessenta mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos); natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 138, programa de trabalho: 04.122.0145.4191, que se regerá pela Lei



Federal nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários George Alexandre Alves Alfradique, MAT nº 70.252 e Simone Fonseca Vilas Boas,

MAT nº 70.093; Processo Administrativo de nº 520/000.871/21.

Contrato de Locação nº 13/22, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária e de outro lado, como locador, Associação Atletica Banco do Brasil.

Objeto: a locação de área/espaço do clube Associação Atlética Banco do Brasil

Niterói, para as atividades do Projeto CLIN SOCIAL, com utilização dos seguintes espaços: quadra, piscina, salão coberto, banheiro e espaço com pia para preparação dos lanches. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente. Natureza das despesas: 3390.39.00, Fonte de recurso: 138, Programa de trabalho: 17.244.0140.4187, Nota de Empenho: 0231. O presente Contrato se regerá pelas Leis Federais de nº 13.303/16 e nº 8.245/91, conforme as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Fabielle Guimarães Tavares, Mat. 62901 e Natalia Scovino Fontolan, Mat.86517 ;Processo Administrativo de nº 520/001.046/21

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

PORT. Nº. 430/2022 — Dispensar a contar de 01/06/2022, DEOCLECIA LESLA SOUZA DA SILVA ROSA da FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE

PORT. №. 431/2022 – Designar a contar de 01/06/2022, FLAVIA DA SILVA SERPA para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS, em vaga decorrente da dispensa de Deoclecia Lesla Souza da Silva Rosa. Corrigenda:

Na publicação do dia 04/06/2022 Port. 275/2022, onde se lê: 02/05/2022 leia-se: 20/06/2022.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250/001107/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 015/2022, com validade de 20 de junho 2022 a 20 de junho de 2024.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250/000278/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 010/2022, com validade de **20 de junho 2022 a 20 de junho de 2024.**ATOS DA CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022 - PROCESSO: 040000690/2021

OBJETO: A contratação de empresa, para execução das obras de construção de cortina atirantada e reforço na base do gabião existente, localizado na vertente, cortina atirantada e reforço na base do gabião existente, localizado na vertente, situada entre a Praia das Flechas e a Av. Engenheiro Martins Romeo, no bairro Ingá, no Município de Niterói/RJ; DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 (onze) de julho de 2022 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$2.541.674,49 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão

ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 21 de junho de 2022. TOMADA DE PREÇOS № 24/2022 - PROCESSO: 740000020/2022

OBJETO: A contratação de empresa, para a contenção de encosta na Rua Vereador Ekio José Alves nº 13, na Ilha da Conceição, no Município de Niterói; DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 (onze) de julho de 2022 às 15:00 (quinze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói – RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$501.365,50 (quinhentos e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); PRAZO: 03 (três) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 21 de junho de 2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2022 - PROCESSO: 010000407/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de cortina atirantada e solo grampeado e requalificação de pavimento e calçada na travessa Trinta de Outubro, no Bairro do Atalaia; DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 (doze) de julho de 2022 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao preentiner todas as condições para cadastramento, até o terceno dia antenior acrecebimento da proposta; VALOR: R\$677.013,42 (seiscentos e setenta e sete mil treze reais e quarenta e dois centavos); PRAZO: 06 (seis) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02

resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 21 de junho de 2022.

TOMADA DE PREÇOS № 26/2022 - PROCESSO: 510002720/2018

OBJETO: contratação de empresa para reforma de campo, vestiários e área de lazer, na Rua Dr Ary Miranda, no Bairro Cubango; DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 (doze) de julho de 2022 às 15:00 (quinze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói – RJ; **CONDIÇÕES DE**



PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$453.747,80 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega do 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 21 de junho de 2022.
Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 006/2022 – Processo Administrativo nº. 510002538/2021, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ATALAIR PEIXOTO NEVES NO BAIRRO PONTA D'AREIA", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa KROY ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.911.547/0001-74, pelo Valor Global de R\$ 166.783,75 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), COM REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO DE 0,31%, COM Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

RATIFICAÇÃO de DISPENSA de LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL de nº. 010/2022

RATIFICO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de DISPENSA – Processo Administrativo nº. 510 00 0815 / 2022 amparada no Art. 24, Inciso I, da LNL nº. 8666 / 1993, que visa a execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA NO BAIRRO DE SÃO LOURENÇO, nesta Cidade, adjudicando os Serviços a empresa SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.979.853/0001-07, pelo valor global de R\$ 24.750,35 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), com redução de 1,6% do maior valor estimado de mercado e tabela EMOP, nas Condições de entrega dos Serviços para no máximo 30 (trinta) dias e Pagamento, conforme DISPENSA. Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 009/2022 – Processo Administrativo nº. 7500000/2022, que visa a eventual contratação de empresa para aquisição de 470 urnas mortuárias para atender demandas em inumações de doações, indigentes, funcionários dos cemitérios do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Adjudicando o fornecimento a empresa: VALE-PLAN GERENCIAMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EIRELI – CNPJ: 22.55.191/0001-90, pelo valor Global de R\$ 90.100,00, nas condições previstas no EDITAL de convocação, Autorização a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho.